

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. DRA. SORAYA MANATO)

Altera a Lei nº 6.932, de 1981, e a Lei nº 11.129, de 2005, para dispor sobre o valor da bolsa do médico-residente e da residência multiprofissional e em área profissional da Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O **caput** do art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Ao médico-residente é assegurado bolsa no valor de R\$ 5.262,08 (cinco mil, duzentos e sessenta e dois mil e oito centavos), em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais.” (NR)

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 3º

.....

§ 3º O valor da bolsa concedido no âmbito de programa nacional de bolsas para residências multiprofissionais e em área profissional da Saúde será igual ao valor da bolsa concedida ao médico-residente, prevista no art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, com reajuste idêntico e simultâneo àquele concedido ao valor desta última”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O último reajuste concedido ao valor da bolsa do médico-residente ocorreu no ano de 2016. A Portaria Interministerial MEC/MS nº 3, de 16 de março de 2016, fixou esse valor em R\$ 3.330,43 (três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e três centavos).

Contam-se, portanto, quatro anos sem atualização do valor dessa bolsa. Se simplesmente corrigido pela inflação, medida pelo INPC, deveria ter sido acrescido em cerca de 18% (dezoito por cento).

Há, porém, outra significativa questão a ser considerada. A atuação do médico-residente, em regime concentrado de treinamento, de sessenta horas semanais, é extremamente relevante no atendimento oferecido pelos hospitais que oferecem esse programa de formação.

Sua contribuição para a saúde da população tem importância similar àquela prestada pelos profissionais médicos vinculados ao Projeto Mais Médicos para o Brasil. Estes, porém, por estarem inseridos em um programa de formação, recebem uma bolsa cujo valor é R\$ 12.386,50 (doze mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). Essa bolsa é quase quatro vezes maior que a oferecida ao médico-residente.

Certamente, em meio à atual situação de restrição fiscal e de gastos extraordinários com a pandemia do coronavírus, não é possível pensar na equiparação completa do valor de ambas as bolsas, como seria o ideal. Mas é indispensável promover um aumento da bolsa do médico-residente, de modo a corrigir esta evidente distorção e, sobretudo, oferecer a este profissional em treinamento condições dignas de dedicação ao estudo e ao trabalho.

A mesma análise se aplica aos participantes dos programas de residência multiprofissional e em área profissional da Saúde, cuja bolsa é idêntica à do residente-médico.

Sugere-se, pois, que, além da correção pela inflação, o valor da bolsa da residência seja acrescido em, pelo menos, 40% (quarenta por cento).



O presente projeto de lei propõe, portanto, um acréscimo de 58% (cinquenta e oito por cento) no valor da bolsa do médico-residente e prevê, agora em lei, que o valor da bolsa da residência multiprofissional e em área profissional da Saúde seja igual, com direito a reajuste idêntico e simultâneo.

Estou segura de que o significado desta iniciativa haverá de ser reconhecido pelos ilustres Pares, emprestando-lhe o necessário apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputada DRA. SORAYA MANATO

2020-4718-PL

Documento eletrônico assinado por Dra. Soraya Manato (PSL/ES), através do ponto SDR_56277, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

